



CNPJ = 07.001.717/0001-05  
www.lccomunic.com.br

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE**

**DEFINIÇÃO:** Esse contrato visa documentar a proposta de prestação de serviços, apresentada pela CONTRATADA e aceita previamente pela CONTRATANTE, contendo todas as informações acerca da metodologia de trabalho, do cronograma de atividades, dos recursos necessários para a execução do serviço, bem como as descrições das condições de pagamento e prazos previamente definidos.

**CONTRATADA:** Lccomunic, empresa estabelecida na Rua Tiradentes, 1171, bairro Glória, Santo Augusto - RS, escrita no CNPJ sob nº. 07.001.717/0001-05, com seu titular Lucas de Campos, portador do CPF: 005.864.920-46.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES JEOVANI PAULO,** localizada na Avenida João Pessoa, 414, centro, Humaitá, RS, CEP 98670-000, inscrita no CNPJ nº 07.877.155/0001-50, representada pelo Presidente da Câmara Sr. Vereador, Maikon Guth Modesto, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 020.107.080-40, residente na localidade de Herval Grande, interior, Humaitá, RS, CEP 98670-000.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**1º** - O serviço a ser prestado pela CONTRATADA é o projeto de desenvolvimento de um website desenvolvidos com programação PHP, MySQL, Javascript, Html e CSS, com o domínio ainda a decidir.

**2º** - O desenvolvimento do projeto pela CONTRATADA, dar-se-á a partir de informações cedidas pela CONTRATANTE, tais como: conteúdo, imagens, dados institucionais, etc.

**3º** - O site deverá conter a seguinte estrutura mínima de recursos e informações,

**tomando por base o site [www.santoaugusto.rs.gov.br](http://www.santoaugusto.rs.gov.br).**

**4º** - Hospedagem e Licença de uso do SGC (Sistema de Gerenciamento de Conteúdo da LCCOMUNIC) para o site da CONTRATANTE com as características abaixo:

- Hospedagem e Licença de uso do SGC (Sistema de Gerenciamento de Conteúdo) para o site da CONTRATANTE com as características abaixo:
  - Espaço em servidor para hospedagem do site de 1000 MB.
  - Transferência mensal de 10 GB.
  - Espaço em servidor para criação de e-mail de 150 MB.

### **CLAÚSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1º** - Conforme combinado deverá conter no site um sistema SGC ( Sistema de Gerenciamento de Conteúdo ) para atualização dos conteúdos do site.

**2º** - A CONTRATANTE deverá fornecer o manual de identidade visual e todo o material complementar como textos e fotos que sejam necessários à elaboração do site;

**3º** - A CONTRATANTE é livre para sugerir todo e qualquer conteúdo informativo de suas páginas, sendo ela integralmente responsável pelos efeitos provenientes destas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.

**4º** - O treinamento inicial, apresentação do nosso sistema, dúvidas finais são feitos no ato da assinatura deste contrato, todo serviço será desenvolvido dentro dos escritórios da CONTRATADA não sendo necessário visitas ou reuniões adicionais, se o CONTRATANTE mesmo assim solicitar a nossa presença pessoalmente será combinado de comum acordo entre ambas as partes um custo para estas visitas (variando de acordo com a distância).

### **CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZOS**

**1º** - O prazo total de desenvolvimento do website, está estimado em 60 dias **(contados a partir da definição e aprovação completa e detalhada do projeto e layout)**.

**2º** - O prazo para apresentação da amostra do layout é de 7 dias. Após a aprovação do mesmo será feito a amostra das demais páginas em até 7 dias, resultando num total de 14 dias para entregas de todas as páginas do site. Quaisquer atrasos na aprovação destas páginas acarretará em atrasos para desenvolvimento do restante do site, podendo ser prorrogado o prazo final.

**3º** - A vigência do presente contrato está estabelecida na proposta, previamente acordada, a se iniciar no momento de sua aceitação pela CONTRATANTE, podendo ser modificado em decorrência de imposição legal, motivo de ordem técnica ou de comum acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, podendo implicar na alteração de seu valor.

**4º** - Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo o pagamento será feito de forma total na data de entrega do site, ou seja, no final do prazo dos sessenta dias.

**5º** - A hospedagem tem o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por um período de 12 meses, podendo ser renovada após esse prazo e paga em parcela única, podem haver reajustes nestes valores nos anos recorrentes de acordo com as custas de servidores ou consumo acima do previsto em espaço ou transferência mensal, sendo que o contratado concede cortesia da primeira anuidade.

**6º** - Em qualquer caso de rescisão contratual, não ocorrerá a devolução de qualquer valor por parte da CONTRATADA.

**7º** - O não pagamento, do serviço prestado, até a data do vencimento sujeitará a CONTRATANTE, imediata e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a)** Ao pagamento, de uma só vez, do débito total composto pelas parcelas;
- b)** Paralisação e suspensão imediata do desenvolvimento do projeto, até que o pagamento seja regularizado, sem nenhum prejuízo para a CONTRATADA.
- c)** Em caso do sistema já estar regularmente publicado e sendo divulgado no ambiente da internet, mas restarem parcelas em aberto do contrato que não forem quitadas nas respectivas datas de vencimento, é facultado à CONTRATADA o direito à suspensão da disponibilização do sistema no ambiente da internet até que as parcelas sejam quitadas.

**OBS.:** A CONTRATANTE deverá estar ciente de que a CONTRATADA somente realizará os itens do site desejados pelo mesmo, que constarem no contrato anexo. Qualquer pedido adicional será cobrado separadamente do documento, mediante a prévia autorização da CONTRATANTE.(Constados no Planejamento também assinado)

#### **CLÁUSULA QUINTA: INDIVISIBILIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**1º** - Ficam assegurados a CONTRATADA os direitos autorais relativos ao SGC (Sistema de Gerenciamento de Conteúdo), sem que o referido seja alterado e utilizado por terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer direito nesse sentido.

Ao CONTRATANTE, e somente a ele, ficam assegurados os direitos referente ao conteúdo lançado no banco de dados do SGC, imagens, documentos, sem que o referido seja utilizado por terceiros.

**2º** - O desenvolvimento dos serviços ora contratados seguem a Lei nº 9.610/98 – Lei de Proteção dos Direitos Autorais.

### **CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO DE CONTRATO**

**1º** - O presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, na ocorrência de inadimplência ou não cumprimento de prazos por uma das partes. Ou comum acordo entre ambas as partes.

### **CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1º** - Despesas de REGISTRO e HOSPEDAGEM do site são sempre por conta do CONTRATANTE, devem ser pagos sempre que a CONTRATADA enviar a cobrança. Em caso de não pagamento de uma ou ambas destas cobranças a CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade sobre a perda de registro, informações ou quaisquer danos neste sentido.

**2º** - A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância da CONTRATANTE.

**3º** - Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

**4º** - Toda inserção de conteúdos e manutenção fica a cargo e responsabilidade do CONTRATANTE, cabe ao CONTRATADO somente dar o suporte em casos de problemas, caso solicitado algum contrato de atualização mensal, inserção de conteúdos, ajustes adicionais, migração de dados de um site antigo, que não estejam detalhados neste contrato deverão ser contratados posteriormente.

**5º** - Nesta proposta encontra-se prevista a implementação do sistema em um único idioma (Português), outras versões deverão ter orçamentos à parte.

**6º** - Ambas as partes elegem o Forum da Comarca de Ijuí - RS para dirimir as questões do presente contrato.

Santo Augusto, RS, 27 de agosto de 2014

**Câmara Vereadores**

**CONTRATANTE**

**LCCOMUNIC**

**CONTRATADA**

**1ª TESTEMUNHA**

**CPF 000.378.010-40**

**2ª TESTEMUNHA**

**CPF 003.358.720-50**